



| | |
|--|--|
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 778978/2019 – CAU/MG solicita esclarecimentos acerca da atualização cadastral dos Pessoas Jurídicas no CAU em atendimento à Deliberação nº 095/2018 da CEP-CAU/BR |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 09 da 80ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão |
| DELIBERAÇÃO Nº 015/2019 – (CEP – CAU/BR) | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 851/2018-CAU/MG, que solicita esclarecimentos a respeito da Deliberação nº 095/2018 da CEP-CAU/BR em relação à: relevância da inclusão no cadastro do SICCAU da informação referente aos dados do(s) proprietários(s) ou sócio(s) da pessoa jurídica registrada no CAU e solicita que a Comissão esclareça se é para os CAU/UF analisarem as solicitações de atualização cadastral ou se é para realizem auditorias nas empresas registradas a fim de atualizar o cadastro das mesmas no SICCAU.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seus artigos 5º e 16 define quais são os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados e inseridos no SICCAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 48/2013, que dispõe sobre a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica, e em seu art. 3º estabelece quais são os documentos que deverão ser anexados em local específico disponível no SICCAU;

Considerando as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 5/2013, nº 60/2018 e nº 95/2018, que tratam de assuntos relacionados à atualização dos dados cadastrais das pessoas jurídicas registradas no CAU.

DELIBERA:

1 – Esclarecer a importância e relevância da realização, por parte dos CAU/UF, das atualizações dos dados cadastrais das Pessoas Jurídicas registradas no SICCAU, com a seguinte exposição de motivos:

- a) o CAU – conjunto autárquico formado pelo CAU/BR e os CAU/UF – necessita ter um banco de dados confiável e atualizado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), possibilitando ter um processo de gestão e de planejamento eficiente e eficaz, no que se refere a aspectos de governança, gestão de riscos e atendimento às normas do CAU/BR e legislações vigentes, apontando desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita, assim como apontar oportunidades de melhorias;
- b) para realizar o processo de cobrança de valores devidos pelas Pessoas Jurídicas registradas no CAU e, se for o caso, o processo de suspensão de registro e até para inscrevê-las em dívida ativa é necessário ter os dados de nome e CPF de seus representante(s) legal(ais) e todos os dados da empresa corretos, completos e disponíveis no SICCAU;
- c) grande parte das empresas registradas no SICCAU não possuem os dados preenchidos do sócio e representante legal da empresa nem os dados do CNAE relativo aos serviços de Arquitetura e Urbanismo correspondente, que devem ser preenchidos nos campos específicos disponíveis no SICCAU;



- d) a Deliberação CEP-CAU/BR nº 5/2013, definiu que deveriam ser cadastradas no registro das PJ apenas as atividades econômicas constantes do CNAE relacionado às atividades de Arquitetura e Urbanismo, e fixou o prazo de 1 (um) ano para que os CAU/UF adequassem os cadastros das pessoas jurídicas sob suas jurisdições, contudo grande parte dos cadastros estão sem esses dados de CNAE (estão em branco);
- e) em levantamento realizado em novembro de 2018, data em que a Deliberação nº 95/2018 da CEP-CAU/BR foi emitida, foi constatado que haviam 23.449 pessoas jurídicas com registro “ativo” no SICCAU, porém 7.531 (32%) dessas empresas registradas e ativas estavam **SEM** responsável técnico vinculado (no CAU-MG eram 380 com essa pendência);
- f) com a migração dos dados do sistema CONFEA/CREA para o SICCAU, a maioria das empresas (90%) estão com os dados incompletos, sem os documentos obrigatórios inseridos no sistema e com objetivos sociais e CNAE incompatíveis com as atividades e o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- g) foi constatado, nesse levantamento, que muitas empresas possuem objetivos sociais incompatíveis com as atividades de atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas ou não prestam nenhum serviço relacionado ao exercício de Arquitetura e Urbanismo (nem aqueles considerados como compartilhados com outras profissões), ou não possuem arquiteto e urbanista como responsável técnico para justificar possuir registro no CAU; e
- h) foi constatado também que muitas empresas estão com registro irregular, com pendências e dívidas com anuidades, contudo permanecem com o registro na situação *ativo* (sem suspensão ou baixa) no SICCAU e com isso o sistema continua calculando o valor de anuidades, aumentando a dívida da empresa com o CAU e permitido que a mesma empresa seja vinculada à RRT como empresa contrata e anunciada no sítio eletrônico do CAU/BR, no “Ache um Arquiteto”, como sendo uma empresa ativa e em situação regular com o CAU.

2 – Esclarecer que, em relação à inserção dos documentos da empresa (ato constitutivo e inscrição no CNPJ), caso os arquivos estejam disponíveis e acessíveis no protocolo correspondente ao requerimento de registro da empresa, vinculado ao registro desta, então a inserção não será necessária, porém vale ressaltar que foi observado que grande parte desses protocolos de requerimento estão arquivados e os documentos não estão acessíveis para consulta ou verificação.

3- Esclarecer que a solicitação feita no item 2 da Deliberação nº 95/2018 da CEP-CAU/BR é para que os CAU/UF realizem a tarefa de atualização dos dados cadastrais das empresas, verificando e auditando os registros sob suas jurisdições, com o objetivo de completar as informações que faltam no SICCAU, conforme informado no item 1 da Deliberação, e de cumprir e atender os requisitos e condições definidos nos normativos do CAU/BR para terem e manterem o registro no CAU.

4 – Informar sobre a importância dos CAU/UF fazerem a gestão dos registros e realizarem auditorias periódicas, como o objetivo de verificarem possíveis irregularidades e inconsistências de informações registradas no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e de cumprimento à legislação vigente.

5 – Esclarecer que a atualização cadastral solicitada nos itens 1 e 2 na Deliberação nº 095/2018-CEP-CAU/BR é para que o CAU/UF realize a verificação e necessidade de inserção no registro da PJ no SICCAU dos seguintes dados e documentos:

- nome e CPF do sócio e representante legal no campo específico;



- do CNAE no campo específico, em atendimento à Deliberação 05/2013 da CEP-CAU/BR, mantendo e inserindo “apenas” os CNAEs relativos aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, compatíveis com as atividades listadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012;
- do responsável técnico no campo específico, verificando se o RRT correspondente está correto e vinculado;
- da descrição dos objetivos sociais se está conforme o ato constitutivo e se é uma empresa prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo, compatíveis com as atividades da Lei 12.378/2010 e aquelas listadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012;
- do nome e razão social da empresa, verificando se a descrição está completa, contendo a informação sobre o tipo de empresa, ou seja, se é EIRELI, EI, LTDA, SA, etc, assim como sobre o seu enquadramento tributário, se é ME, EPP, etc.
- se os documentos da empresa estão inseridos, disponíveis e acessíveis para consulta;
- se a empresa está adimplente com o CAU e se a situação do registro (ativo, suspenso, interrompido ou baixado) é compatível com a situação financeira constatada; e

6 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/MG por meio do protocolo em epígrafe e solicitar o envio à RIA para divulgação a todos os CAU/UF para cumprimento.

Brasília - DF, 15 de março de 2019.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Membro

JOSEMÉE GOMES DE LIMA

Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE

Membro